



PL 317/2021
00006

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI Nº 317, DE 2021.

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Suprima-se o art. 53 do PL nº 317, de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda propõe a supressão do art. 53º do PL 317/2021, que modifica a lei 12.682/2012, para retirar a obrigatoriedade de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil para fins de manutenção da confidencialidade na digitalização de documentos públicos e privados, bastando, conforme o art. 53 do PL 317/2021, o emprego de assinatura eletrônica. Essa alteração acabou por sacrificar a segurança das informações, dos dados pessoais dos cidadãos e das operações em meios digitais, que estão em documentos públicos ou privados, ao permitir que assinaturas eletrônicas simples sejam utilizadas para digitalização de tais documentos.

A tecnologia da certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) é referência mundial na área da criptografia assimétrica. Apesar de serem mais baratas e acessíveis, as assinaturas eletrônicas são um método menos seguro de autenticação e podem permitir que dados de terceiros sejam utilizados em operações sensíveis, podendo causar enorme prejuízo social e um grande volume de ações no judiciário de caráter indenizatório.

Assim, apesar de entendermos o mérito da facilitação da digitalização por meio de assinaturas digitais, que desburocratiza a digitalização de documentos, achamos que o seu custo em termos de segurança das informações é muito alto, em tempos de mega vazamentos de dados pessoais de cidadãos e de uma ainda incipiente e limitada atuação da frágil Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD). Talvez, no futuro, quando tivermos uma ANPD robusta e atuante, se possa pensar em fazer as alterações propostas pelo art. 53, mas no momento elas são uma temeridade para a sociedade.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda modificativa.

Sala da Sessão, 22 de fevereiro de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA



SF/21412.52428-56